



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de abril de 2018, aprovando, em segunda votação, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, apresenta a inclusa redação final.

Cumpra salientar que a apreciação da presente redação final não demanda o mesmo quórum qualificado exigido na proposição original, tampouco demanda votação nominal, uma vez que se trata de forma, e não de conteúdo, razão pela qual exigirá maioria simples dos votos para aprovação e, a princípio, votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
005/2018

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

“Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 2º O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997.

§ 2º O benefício referido no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 1º ...
I - ...

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

j - ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 4º Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.

Art. 5º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

10 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

